



**CONTRATO Nº 031/2018/2200-TB CELEBRADO
ENTRE A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
– TELEBRAS E A EMPRESA SILT SELF SERVICE
EIRELI - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE BUFFET.**

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede no SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20/02/1978, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. **PAULO FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 29.589.344 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.278.888-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua Gerente de Logística, a Sra. **ISABELA AQUINO SCHNEIDER**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 2.186.732 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.181.911-46, residente e domiciliada em Brasília/DF, nos termos da Diretriz nº 229, de 2018, e, do outro lado, a empresa **SILT SELF SERVICE EIRELI - EPP**, estabelecida na Praça do Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo III, Térreo, CEP nº 70.160-900, inscrita no CNPJ nº 07.286.731/0001-94, Inscrição Estadual nº 0746477400135, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **IGOR EMIR SUAIDEN**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 02376985140 Detran-DF, CPF nº 006.814.591-82, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro 2013, bem como, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de serviços de buffet do tipo coquetel e coffee break decorrentes dos eventos institucionais realizados nos locais dos eventos e nas dependências da TELEBRAS, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Subcláusula Única: O presente CONTRATO está vinculado, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2018e seus Anexos, à proposta apresentada pela CONTRATADA em 18/07/2018, constantes do Processo Administrativo nº 02/2018-TB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Subcláusula Primeira: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.337,00 (cinquenta mil, trezentos e trinta e sete reais)**.

Subcláusula Segunda: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO NÃO REAJUSTE

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início na data de 13/08/2018 e encerramento em 12/08/2019.

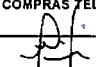
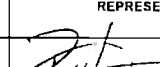
Subcláusula Segunda: Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira: Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta: Nos casos do subcláusula anterior, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pela TELEBRAS para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Subcláusula Primeira: A descrição do objeto, condições de prestação de serviços e fornecimento de bens estão previstos no item 03 do Termo de Referência e seus Anexos.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Os prazos, local e condições de entrega ou execução estão previstos no item 05 do Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

Subcláusula Única: A TELEBRAS deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações contidas no item 19 do Termo de Referência e seus Anexos, bem como:

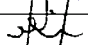
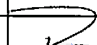
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o ANEXO XI da IN SLTI/MPOG N. 05/2017;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, especialmente quanto ao exercício de poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- g) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Única: A **CONTRATADA** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações da Contratada dispostas no item 11 do Termo de Referência, bem como:

Rubricas	GER. COMPRAS/TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, conforme especificações no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Manter os funcionários nos horários predeterminados pela **TELEBRAS**;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **TELEBRAS** autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar à **TELEBRAS**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na entidade para a execução do serviço;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **TELEBRAS**;
- h) Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **TELEBRAS** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- i) Relatar à **TELEBRAS** qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Manter preposto aceito pela **TELEBRAS** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

- o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- p) Promover a organização dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações que integram o Termo de Referência;
- q) Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

Subcláusula Segunda: A **CONTRATADA** deverá apresentar a Declaração de Informações Tributárias - DIF devidamente preenchida com indicação detalhada dos itens de materiais e serviços, documento a ser posteriormente validado pela gestão tributária da **TELEBRAS**.

Subcláusula Terceira: O preenchimento da DIF é pré-requisito para recebimento das notas fiscais emitidas por conta da prestação dos Serviços Contratados.

Subcláusula Quarta: A **CONTRATADA** não poderá utilizar, na execução dos serviços, de funcionários que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **TELEBRAS**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Subcláusula Quinta: Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1.701/2017, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – REINF, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar, mensalmente, as seguintes informações:

- a) Relativas à Tabela de Processos Administrativo/Judiciais – R-1070 – utilizadas para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento de obrigações tributárias e acessórias;
- b) Relativas aos Serviços Tomados – Cessão de Mão de Obra e Empreitada – R-2010 – relativas a serviços contratados com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, bem como do item 17 do Termo de Referência a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta; e
- g) Não apresentar as garantias contratuais quando for o caso.

Subcláusula Segunda: A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **TELEBRAS**;
- b) Multas – A multa decorrente do atraso na entrega de materiais e serviços, ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, obedecerá ao disposto no item 17.1 do Termo de Referência;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União com conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **TELEBRAS** pelos prejuízos causados.


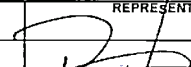
Subcláusula Terceira: Para efeito da aplicação da multa disposta na subcláusula acima, será observado o disposto no item 17.1 do Termo de Referência.

Subcláusula Quarta: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento, suspensão e declaração de inidoneidade.

Subcláusula Quinta: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **TELEBRAS**, das garantias ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Sexta: A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **TELEBRAS**.

Subcláusula Sétima: Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **TELEBRAS** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

Subcláusula Oitava: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Nona: Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a empresa **CONTRATADA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Décima: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

Subcláusula Décima Primeira: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Décima Segunda: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Décima Terceira: As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira: A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias no ato da assinatura, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da contratação, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da **TELEBRAS**, conforme disposto art. 56 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Único: Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da proposta.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REP. REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REP. REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

Subcláusula Segunda: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Terceira: O atraso superior a 30 (trinta dias) dias autoriza a TELEBRAS a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

Subcláusula Quarta: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes espécies de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da TELEBRAS, em uma instituição financeira ou banco, a ser definido, com correção monetária.

b) Seguro Garantia; ou

a. Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar a TELEBRAS como beneficiária.

b. O seguro garantia deverá cobrir o fiel cumprimento das obrigações assumidas nesse CONTRATO, inclusive as de natureza trabalhista ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice.

c. Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da TELEBRAS.

c) Fiança Bancária;

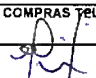
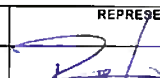
a. Não será aceita fiança bancária que não contemple os seguintes requisitos:

i. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO e por até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, com possibilidade de prorrogação em caso de ocorrência de sinistro;

ii. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento a TELEBRAS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

iii. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e

iv. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

Subcláusula Sexta: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento à TELEBRAS em caso de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à TELEBRAS ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela TELEBRAS à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Sétima: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência a garantia deverá ser readequada, obrigando-se a CONTRATADA a tomar todas as providências, às suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.

Subcláusula Oitava: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Nona: A TELEBRAS não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da TELEBRAS; ou
- c) Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da TELEBRAS.

Subcláusula Décima: Cabe a TELEBRAS apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado com esse fim.

Subcláusula Décima Primeira: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Subcláusula Décima Segunda: A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro como garantia, acompanhada de declaração da TELEBRAS, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste CONTRATO; ou

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, conforme apresentado na subcláusula quarta, caso a TELEBRAS não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, observado as condições dispostas no item 18 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 18 do Termo de Referência.

Subcláusula Segunda: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Quarta: Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Subcláusula Quinta: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Subcláusula Sexta: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **TELEBRAS** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Subcláusula Sétima: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

Subcláusula Oitava: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente da TELEBRAS, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Subcláusula Nona: Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Décima: Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

Subcláusula Décima Primeira: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Décima Segunda: Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Subcláusula Décima Terceira: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela TELEBRAS, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX = I $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Subcláusula Primeira: É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

Subcláusula Segunda: A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

Subcláusula Terceira: A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste Contrato.

Subcláusula Quarta: A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

Subcláusula Primeira: É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de CONTRATO para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL


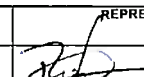
Subcláusula Primeira O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Subcláusula Segunda: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Subcláusula Terceira: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **TELEBRAS** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Única: A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no item 09 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Única: As despesas decorrentes do objeto deste CONTRATO correrão à conta razão nº 3322390121 e centro de custo nº 9022003000 dos recursos consignados no Orçamento Anual, a cargo da TELEBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Este CONTRATO somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Terceira: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta: As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula Primeira: É vedada a subcontratação parcial e total do objeto contratado

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: Incumbirá à TELEBRAS providenciar a publicação do extrato deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste CONTRATO serão decididos pela TELEBRAS, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA – DO FORO

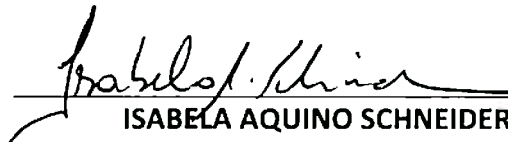
Subcláusula Primeira: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

Subcláusula Segunda: E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 13 de agosto de 2018.

Pela TELEBRAS

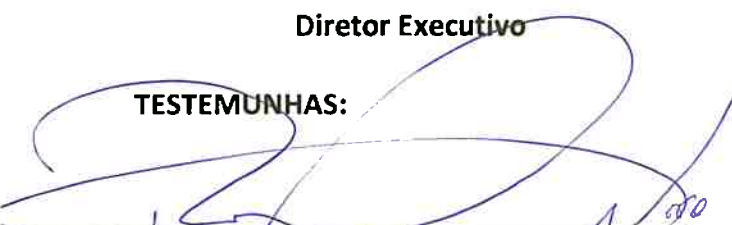

 PAULO FERREIRA
 Diretor Administrativo-Financeiro

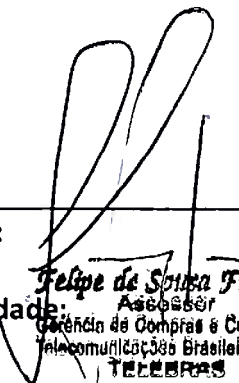

 ISABELA AQUINO SCHNEIDER
 Gerente de Logística

Pela CONTRATADA


 IGOR EMIR SUIDEN
 Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:


 Nome: ROBERTO MOREIRA
 CPF: 750.673.741-87
 Identidade: 5700148 - 559/60


 Nome: Felipe de Sousa Freitas
 CPF: Assessor
 Identidade: Gerência de Compras e Contratos
Telecomunicações Brasileiras S.A
TELEBRAS

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			